Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e Demais Edis.

O Vereador que subscreve este documento, consubstanciado nas prerrogativas estabelecidas na Lei Orgânica do Municipal, requer, após o devido trâmite regimental e a aprovação desta casa Legislativa, que seja direcionado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

PROJETO INDICATIVO /2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA.

Art.1° Fica sugerida a criação do Programa Municipal de Equoterapia, como método terapêutico voltado às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Para fins desta Lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos do art. 2° da Lei 13.146/2015.

Art. 2° A equoterapia consiste em um método terapêutico que utiliza equinos em uma abordagem interdisciplinar, com objetivo de promover melhorias nos aspectos motores, cognitivos e afetivos, contribuindo para o desenvolvimento biopsicossocial dos praticantes.

Art. 3° O Programa Municipal de Equoterapia será desenvolvido sob competência da Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100300031003700330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por RAFAEL SALVADOR GRACINDO DA SILVA:11673611729 Data: 24/07/2025 16:15:08

Parágrafo único. O poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para viabilizar a execução do Programa, disponibilizando recursos financeiros e estruturais necessários.

Art. 4° O Programa Municipal de Equoterapia propõe-se a:

I – Promover a reabilitação física, psicológica, educacional e emocional de pessoas com deficiência, por meio da interação com cavalos e da prática de equitação.

II – Contribuir para a melhoria da coordenação motora, equilíbrio, postura e força muscular dos participantes.

III – Estimular a comunicação, a socialização e autoestima dos beneficiários.

Art. 5° A Secretaria Municipal de Saúde poderá, por meio de regulamentação, estabelecer as diretrizes complementares para a execução do Programa Municipal de Equoterapia.

Art. 6° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo os critérios para inscrição, seleção e acompanhamento dos participantes.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 23 de julho de 2025.

RAFAEL SALVADOR GRACINDO DA SILVA
VEREADOR RAFAEL ESTRELA DO MAR

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100300031003700330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

JUSTIFICATIVA

Compreende-se que a Equoterapia se constitui como um método terapêutico e educacional que utiliza o cavalo em uma abordagem interdisciplinar, envolvendo as áreas da saúde, educação e equitação, com o objetivo de promover o desenvolvimento biopsicossocial de pessoas com deficiência (ANDE-BRASIL, 2004).

Trata-se, portanto, de uma prática que favorece o desenvolvimento global do indivíduo, contribuindo para seu ajustamento pessoal e para a conquista de maior independência. Além disso, proporciona avanços nos aspectos físicos, emocionais, sociais e educacionais, promovendo a igualdade de condições com os demais cidadãos, respeitadas as diferenças individuais, e favorecendo, de forma efetiva, a interação e a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade.

Ante aos benefícios comprovados desta prática a Equoterapia foi reconhecida pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e pelo Conselho de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) como um recurso terapêutico eficaz para pessoas com deficiência.

Sendo assim, resta evidente a importância desta prática para a promoção da saúde e desenvolvimento integral da pessoa com deficiência. Nesse sentido, cumpre destacar que a Constituição Federal de 1988 consagra a saúde como um direito de todos e como um dever do Estado, conforme estabelece os artigos 6° e 196. *In verbis:*

> Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.
>
> Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100300031003700330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Ainda, o mesmo diploma legal, preconiza em seu artigo 23, inciso II, que será de competência dos municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

À vista disso, entende-se que a implantação do Programa Municipal de Equoterapia revela-se não apenas como uma medida de efetivação dos direitos constitucionais à saúde e à inclusão, mas também como um compromisso com a promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas com deficiência. Por essas razões, solicita-se sua aprovação e implementação da presente proposição.

Autenticar documento em https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100300031003700330030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.